



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 01

Mandaguáçu PR, 13 de fevereiro de 2019.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Vereador Marcio Aquaroni Navachi

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM, TRANSPORTE (MUDANÇA) E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, GALERIAS DE QUADROS E FOTOS, LIVROS E DOCUMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência determinar a viabilização da contratação acima mencionada.

Justificamos a presente solicitação considerando que foi destinado pela atual Administração de Mandaguáçu, novo espaço físico para a instalação desta Câmara Municipal, como sede do Poder Legislativo.

O novo espaço é composto por 3 salas com mezaninos para instalação do gabinete do Presidente e dos setores administrativo, contábil e jurídico, espaço para almoxarifado e sala de TI, além do piso superior para instalação do Plenário, cantina e gabinetes dos Senhores Vereadores.

O mobilizado da Câmara é formado por aproximadamente 300 itens, além de todo material de consumo e documental existente, em uso e em arquivo, e utensílios domésticos, gerando um volume consideravelmente grande.

Dado ao exposto e tendo em conta a mão de obra e o tempo imprescindíveis para a execução dos respectivos serviços, com a qualidade e eficiência indispensáveis, e ainda, a escassez de servidores municipais aptos e disponíveis, oportuno se faz a contratação de empresa especializada, devido também, a relevância imposta pela necessidade e pela precaução na conservação e manutenção do valor patrimonial de bens e documentos.

Informamos, em oportuno, que o pedido ora formulado não se refere a contratação parcelada, mas sim aos serviços necessários efetivamente, não tendo sido realizadas contratações com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa a respectiva contratação.

Atenciosamente.


Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 02

Mandaguáçu PR 14 de fevereiro de 2019.

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

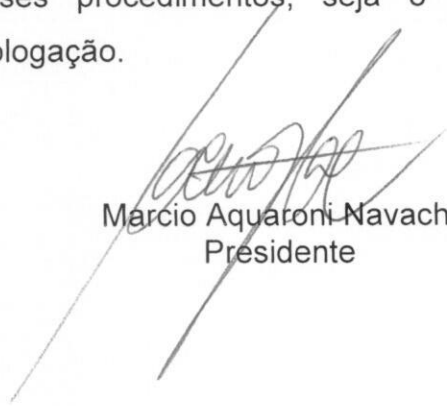
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM, TRANSPORTE (MUDANÇA) E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, GALERIAS DE QUADROS E FOTOS, LIVROS E DOCUMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Essa diretoria, através de expediente justifica a importância e a necessidade da contratação em referência.

Em conformidade com o pleito e para a devida efetivação, determinamos:

1. Pesquisa de preços respectiva, pela Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
4. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de contratação, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM, TRANSPORTE (MUDANÇA) E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, GALERIAS DE QUADROS E FOTOS, LIVROS E DOCUMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Para fins de instrução em processo licitatório, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual contratação, apresentamos pesquisa prévia de preços respectiva, a qual foi realizada no comércio regional e local, entre os dias 15 de fevereiro e 15 de março do corrente ano. Consta ainda o preço médio apurado com base em cálculo aritmético sobre a pesquisa feita.


DESCRIÇÃO	PESQUISA 1	PESQUISA 2	PESQUISA 3	VALOR MÉDIO TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS.	8.000,00	4.500,00	16.500,00	9.666,66

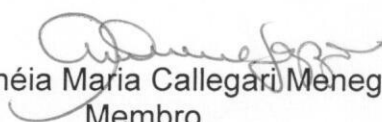
Pelo valor médio apurado, a contratação poderá ser feita por meio de Licitação Dispensável, conforme a Lei Licitatória nº 8.666/93.

É imprescindível que na coleta de preços todos os termos da prestação de serviço sejam informados e cientificados, inclusive por meio de contrato, como a responsabilização por encargos e obrigações sociais e trabalhistas, além da regularidade fiscal da empresa. Na proposta de preço, deverá constar ainda carimbo CNPJ, nome e telefone para contato e assinatura do responsável.

Mandaguáçu PR 18 de março de 2019.


José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente


Aline Oliveira da Mata
Membro


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 12

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MUDANÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2019 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 9.666,66).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Mandaguáçu PR, 22 de março de 2019.

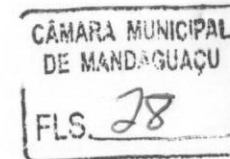

Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 20/03/2019 a 01/04/2019)



Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 8/2019 Data: 01/04/2019

Fornecedor: 223 - KAREN MUDANCAS EIRELI

1	Prestação de serviços de transporte	UN		1,000	5.200,0000	5.200,00	Sim ***
Total do Fornecedor:						5.200,00	
Total Itens Vencedores:						5.200,00	

Fornecedor: 224 - E-LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

1	Prestação de serviços de transporte	UN		1,000	9.666,6600	9.666,66	Não
Total do Fornecedor:						9.666,66	
Total Itens Vencedores:						0,00	

Fornecedor: 225 - CARLOS ROBERTO BEGNOSSI 48426768920

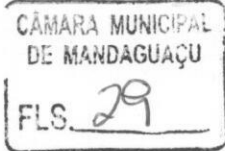
1	Prestação de serviços de transporte	UN		1,000	8.000,0000	8.000,00	Não
Total do Fornecedor:						8.000,00	
Total Itens Vencedores:						0,00	
Total da Coleta:						5.200,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu, 02 de abril de 2019.

Dispensa de Licitação nº 08/2019.

Trata-se de parecer jurídico sobre a legalidade de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para desmontagem, transporte (mudança) e montagem de mobiliário em geral, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, galerias de quadros e fotos, livros e documentos, materiais de consumo e utensílios da câmara municipal, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, através de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com espeque no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De início, vale destacar que todas as compras feitas pela Administração Pública devem ser realizadas mediante processo licitatório, por força do disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De conformidade com as regras do art. 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, a licitação visa assegurar a isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser julgada e processada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros.

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

Por seu turno, a vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com dispensa de licitação quando o valor da despesa corresponder até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei acima citada, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores das modalidades de licitação previstos nos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, foram atualizados, de forma que o valor acima consignado passou para R\$ 17.600,00. Tal mudança, embora o decreto não mencione de forma clara, também impactam na contratação direta sem licitação, já que o art. 24, incisos I e II, faz remissão ao art. 23 alterado.

Logo, tem-se que nos termos dos dispositivos acima descritos, e desde que os valores em serem despendidos não ultrapassem a cifra acima apontada, tem-se que é perfeitamente possível a aquisição almejada através de dispensa de licitação.

No mérito, constata-se que os documentos basilares para o início do certame licitatório se encontram presentes, tais como:

I - pedido inicial devidamente justificado pela diretoria administrativa da Câmara, deixando evidente a necessidade da contratação de empresa especializada no transporte do patrimônio da Câmara entre o local atual e a nova sede a si destinada pelo Poder Executivo, em virtude da preocupação pela conservação e manutenção do valor patrimonial de bens e documentos, haja vista a escassez de servidores municipais aptos e disponíveis para a execução de tais serviços, com qualidade e eficiência indispensáveis. Justificativa esta considerada plausível.

II - autorização para a abertura do competente processo licitatório.

III - pesquisa prévia de preços, apontando um preço médio de mercado dos serviços objeto do presente processo, através da qual se observa que eventual contratação não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória.

IV - certidão de lavra do setor contábil da Câmara alusivo à disponibilidade orçamentária no exercício de 2019 para a contratação em referência, assim como previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$9.666,66), na dotação 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, atendendo assim a determinação prevista no inciso II, do art. 7º da Lei nº 8.66/93.

De outro lado, não se observa eventual fracionamento de despesa. A licitação não se refere a compras parceladas, mas sim ao custo efetivo dos serviços necessários. Ainda, que em momento algum foram realizadas contratações com objetivo idêntico ou similar ao que se almeja contratar.

V – propostas fornecidas por empresas do ramo situadas na região, as quais se coadunam com os preços aplicados no mercado, onde se constata, via de consequência, que eventual contratação não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁPaço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25www.cmmandaguacu.pr.gov.brcontato@cmmandaguacu.pr.gov.br

VI - certidões negativas de débitos, expedidas pela Receita Federal do Brasil e de regularidade do FGTS – CRF, emitidas pela Caixa Econômica Federal, e ainda pela Justiça do Trabalho, dando conta da inexistência de débitos em nome das empresas participantes do certame, em especial, a vencedora, fato esse que a deixa apta a contratar com o Poder Público.

VII - relação das coletas de preços (por fornecedor), gerado pelo sistema de compras da Câmara Municipal, informando a empresa vencedora em relação a serviço pretendido.

VIII - minuta de contrato em ser assinado pelas partes contratante, de forma deixar evidente as obrigações de cada uma delas no que diz respeito ao transporte dos bens da Câmara Municipal.

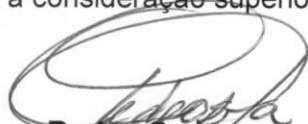
Assim, em observância ao princípio constitucional da economicidade, tendo em vista o reduzido valor a ser contratado e os custos do processo, tem-se que a licitação poderá ser dispensada. Além de que, tal feito possibilitará a Câmara escolher o preço e condições de contratação na forma que lhe apresentar mais vantajosa, levando a efeito o princípio acima citado.

Portanto, com base nos registros e informações constantes do protocolado, é juízo desta assessoria jurídica que inexistente qualquer impeditivo de ordem legal que impeça a continuidade do feito, sagrando vencedora do certame a empresa que tenha apresentado proposta com menor preço e atendido tudo quanto lhe foi solicitado, desde que, obviamente, sejam observadas, para tanto, as demais formalidades essenciais previstas na Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, entende esta assessoria que há interesse público plenamente justificável na dispensa de licitação, visto que a contratação dos serviços pretendidos está voltada a precaução da Câmara Municipal na conservação e manutenção de seus bens e documentos quando da mudança de sua sede atual para aquela que lhe foi destinada pelo Poder Executivo Municipal. Ademais, é sabido que em Mandaguáçu não existe empresa voltada a transporte de mudanças.

Registre-se, por derradeiro, que o presente parecer jurídico não analisa o mérito da contratação, somente se atende aos aspectos legais e juridicamente permitidos e, em relação a estes não há divergência com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer que submeto à consideração superior.



Pedro Costa
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
 Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL
 DE MANDAGUAÇU
 FLS. 32

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 8/2019	01.001.01.031.0001.2.001.339039.0001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Data:	03/04/2019
Enquadramento na Lei	Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Fornecedor:	KAREN MUDANCAS EIRELI
Endereço:	ZONA 07, Maringá, PR.
CNPJ/CPF Nº	02288907000123

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa de desmontagem, transporte e montagem de mobiliário em geral, equipamentos e utensílios

TERMO CONTRATUAL:	CADASTRO DE FORNECEDOR:	Valor R\$5.200,00
<input type="checkbox"/> Sem Instrumento	<input type="checkbox"/> Cadastrado	FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Documento Fiscal
<input type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Não Cadastrado	

Justificativa do serviço/Compra em Dispensa de Licitação: Justifica-se tal procedimento com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Considerando ser a empresa, apta a atender aos interesse desta Administração.

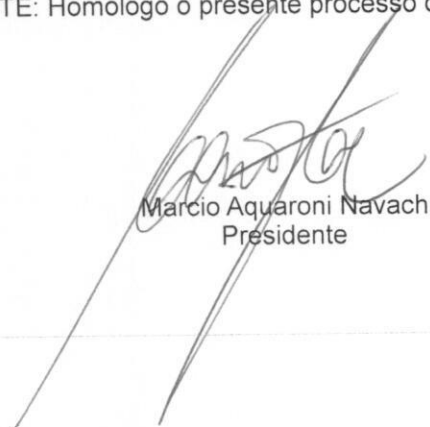
Justificativa de escolha de Fornecedor: A empresa fornecerá diretamente a esta Câmara sem intermediário, é fonte confiável de informações e é ferramenta Adequada e essencial para o controle e acompanhamento. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Justificativa de aceitação do preço: Os preços propostos garantirão o fornecimento conforme estabelecido pela Administração, é inferior a aquisição em revendedores, ficando contratada a economicidade e comprovada a vantajosidade.

Justifica-se, ainda, para os fins do Artigo 24, caput II da Lei Federal n. 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE: Homologo o presente processo com fulcro nos pareceres e na Lei.

Em 03/04/2019


 Marcio Aquaroni Navachi
 Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 8/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de empresa de desmontagem, transporte e montagem de mobiliário em geral, equipamentos e utensílios, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 8/2019 - CM. A empresa: KAREN MUDANCAS EIRELI, inscrita no CNPJ : 02288907000123.

VALOR TOTAL: R\$5.200,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 03/04/2019.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 03/04/2019.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Diário do Norte do Paraná
NA EDIÇÃO Nº 13771 PG. 4
EM 04 DE Abril DE 2019